

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001663/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022474/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.005003/2014-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIAO - CREFITO 8, CNPJ n. 68.576.800/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABDO AUGUSTO ZEGHBI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional da 8ª Região**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- R\$ 853,53 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), para os exercentes de funções de apoio (auxiliares de serviços gerais, porteiros, serventes, office-boys, etc.);
- R\$ 889,63 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) para os exercentes de funções de auxiliares de teleatendimento;
- R\$ 1.176,68 (hum mil cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para os exercentes de funções administrativas;
- R\$ 2.771,64 (dois mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para agente de fiscalização Junior (com até três anos);
- R\$ 3.066,50 (três mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para agente de fiscalização Pleno (de três a cinco anos);
- R\$ 3.656,20 (três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), para agente de fiscalização Sênior (com mais de cinco anos).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2014 em 12% (doze por cento) para os funcionários com salário até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e em 10% (dez por cento) para os salários acima de R\$ 1.500,01 (hum mil e quinhentos reais e um centavo).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. Haverá uma tolerância para pagamento até o último dia útil do mês, quando então o descumprimento da obrigação acarretará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado.

### **CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, o substituto receberá gratificação no montante equivalente a diferença de seu salário com a do salário do empregado que substituiu, excluídas as vantagens pessoais, a qual não integrará o salário do substituto.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2014 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de admissão no CREFITO-8.

## **ADICIONAL NOTURNO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o presente entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015**

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia de trabalho, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob a forma de vale refeição, no mesmo valor. Declaram as partes que esta verba não caracteriza parcela salarial, não se incorporando aos salários para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ajuda de custo alimentação não será fornecida durante as férias do empregado. No mês em que houver gozo de dias de férias será fornecida a quantidade equivalente a 22 dias diminuindo-se destes os dias destinados às férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conselho concederá no mês de dezembro de 2014, uma ajuda de custo alimentação extra, no valor único de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), a ser pago até o dia 15 do mês de dezembro.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho, quando o empregado se utilizar de linhas regulares de transporte coletivo.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Conselho manterá convênio com empresas idôneas na área de assistência médica, exclusiva para seus empregados, dentro do plano executivo, cujo custo será de sua inteira responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o empregado deseje incluir dependentes, o custo da diferença será paga exclusivamente pelo empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Ficam os conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

<b>Tempo de Serviço na Empresa</b>	<b>Dias de Acréscimo</b>	<b>Dias de Aviso-Prévio</b>
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado, quando da dispensa do empregado sem justa causa pelo empregador.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO**

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta e cinco anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao sindicato de classe ou judicialmente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada dos integrantes da categoria profissional não poderá ultrapassar oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA** – Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida nesta cláusula até o limite de 9 (nove) horas diárias, enquanto perdurar a compensação das 20 (vinte) horas correspondentes aos dias pontes a saber: dia 02/05/2014, dia 20/06/2014 e 18/02/2015 (meio dia).

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizera jus.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

As partes reafirmam que o intervalo diário, destinado para repouso ou alimentação, será de 1 (uma) hora, avançando, ainda, a dispensa de registro do cartão ponto referentemente à tal intervalo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecida entre as partes a possibilidade de que os funcionários utilizem-se das dependências do Conselho em tal horário, inclusive para fazer as refeições, ficando certo, igualmente, que não poderá haver trabalho em tal horário, não podendo, portando, em hipótese alguma, ser considerado tal horário como à disposição do empregador.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de outubro considerado Dia do Servidor Público, será consagrado ap "Servidor do Conselho", como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública. Considerando que este dia será numa terça-feira, o CREFITO 8 antecipará a concessão do feriado para segunda-feira, dia 27 de Outubro.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Conselho efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a remuneração total bruta mensal, cujo pagamento pelo empregado se fará em cinco parcelas iguais sem qualquer atualização monetária, com carência de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

## RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a critério do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao

sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram desconto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO SALARIAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2014, 1% (um por cento) no mês de junho/2014 e 1% (um por cento) no mês de julho/2014, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Os Conselhos colocarão a disposição do Sindicato quadro para fixação de comunicados de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua fixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não será permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos despesas com tratamento odontológico realizadas pelo integrante da categoria profissional mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENHO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DO PARANA**

**ABDO AUGUSTO ZEGHBI  
PRESIDENTE**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIAO - CREFITO 8**